TABELA II DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002

SÃO PAULO 2025

em vigor a partir de 8 de janeiro de 2025

. Regis	stro com valor decla	rado		$\overline{}$						$\overline{}$
	Valore	es Básicos		Oficial	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	Total
a b	0,01 2.222,01 5.551,01	até até	2.222,00 5.551,00	150,38 241,31 432,90	42,74 68,58 123,04	29,25 46,94	7,91 12,70 22,78	10,32 16,56	7,22 11,58	247,83 397,6
c d e	9.253,01 18.510,01	até até até	9.253,00 18.510,00 37.020,00	642,32 780,91	182,55 221,94	84,21 124,95 151,91	33,81 41,10	29,71 44,08 53,59	20,78 30,83 37,48	713,43 1.058,54 1.286,93
f g	37.020,01 111.060,01 185.100,01	até até até	111.060,00 185.100,00 222.120,00	870,87 1.111,54 1.351,72	247,51 315,91 384,17	169,41 216,22 262,95	45,84 58,50 71,14	59,77 76,29 92,77	41,80 53,35 64,88	1.435,20 1.831,8 2.227,6
i j	222.120,01 259.140,01 296.160,01	até até até	259.140,00 296.160,00 333.180,00	1.471,57 1.592,11 1.678,40	418,24 452,49 477,02	286,26 309,71 326,49	77,45 83,80 88,34	101,00 109,27 115,19	70,64 76,42 80,56	2.425,10 2.623,80 2.766,00
l	333.180,01	até	370.200,00	1.722,15	489,45	335,00	90,64	118,19	82,66	2.838,09
n	370.200,01	até	740.400,00	1.920,20	545,74	373,53	101,06	131,79	92,17	3.164,49
n	740.400,01	até	1.110.600,00	2.248,76	639,12	437,44	118,36	154,34	107,94	3.705,9
o	1.110.600,01	até	1.480.800,00	2.588,86	735,78	503,60	136,26	177,68	124,27	4.266,4
p	1.480.800,01	até	1.851.000,00	2.929,00	832,45	569,77	154,16	201,02	140,59	4.826,9
q r	1.851.000,01 2.221.200,01 3.702.000.01	até até	2.221.200,00 3.702.000,00 5.553.000.00	3.104,85 3.984,08	882,43 1.132,32	603,98 775,01	163,41 209,69	213,09 273,43	149,03 191,24	5.116,79 6.565,7
s t u	3.702.000,01 5.553.000,01 7.404.000,01	até até até	7.404.000,00 9.255.000,00	5.566,68 7.325,13 9.083,58	1.582,11 2.081,88 2.581,65	1.082,86 1.424,93 1.766,99	292,98 385,53 478,08	382,05 502,73 623,42	267,20 351,61 436,01	9.173,88 12.071,8 14.969,7
w x	9.255.000,01 11.106.000,01 12.957.000,01	até até até	11.106.000,00 12.957.000,00 14.808.000,00	10.842,03 12.600,48 14.358,93	3.081,42 3.581,19 4.080,96	2.109,06 2.451,12 2.793,19	570,63 663,18 755,73	744,11 864,79 985,48	520,42 604,82 689,23	17.867,63 20.765,58 23.663,53
y	14.808.000,01	até	16.659.000,00	16.117,38	4.580,73	3.135,25	848,28	1.106,16	773,63	26.561,4
z	16.659.000,01	até	18.510.000,00	17.875,83	5.080,50	3.477,32	940,83	1.226,85	858,04	29.459,3
z1	18.510.000,01	até	22.212.000,00	20.513,50	5.830,15	3.990,42	1.079,66	1.407,87	984,65	33.806,25
z2	22.212.000,01	até	25.914.000,00	24.030,40	6.829,69	4.674,54	1.264,76	1.649,24	1.153,46	39.602,05
z3	25.914.000,01	até	29.616.000,00	27.547,30	7.829,23	5.358,67	1.449,86	1.890,61	1.322,27	45.397,94
z4	29.616.000,01	até	33.318.000,00	31.064,20	8.828,77	6.042,80	1.634,96	2.131,98	1.491,08	51.193,79
z5	33.318.000,01	até	37.020.000,00	34.581,10	9.828,31	6.726,93	1.820,06	2.373,36	1.659,89	56.989,69
z6	37.020.000,01	até	40.722.000,00	38.098,00	10.827,85	7.411,06	2.005,16	2.614,73	1.828,70	62.785,50
z7	40.722.000,01	até	44.424.000,00	41.614,90	11.827,39	8.095,19	2.190,26	2.856,10	1.997,52	68.581,30
z8	44.424.000,01	até	48.126.000,00	45.131,80	12.826,93	8.779,32	2.375,36	3.097,47	2.166,33	74.377,2
29	48.126.000,01	até	51.828.000,00	48.648,70	13.826,47	9.463,45	2.560,46	3.338,84	2.335,14	80.173,00
10	51.828.000,01	até	55.530.000,00	52.165,60	14.826,01	10.147,58	2.745,56	3.580,21	2.503,95	85.968,9
11	55.530.000,01	até	62.934.000,00	57.440,95	16.325,32	11.173,78	3.023,21	3.942,26	2.757,17	94.662,69
12	62.934.000,01	até	70.338.000,00	64.474,75	18.324,40	12.542,03	3.393,41	4.425,00	3.094,79	106.254,38
13	70.338.000,01	até	77.742.000,00	71.508,55	20.323,49	13.910,29	3.763,61	4.907,74	3.432,41	117.846,09
14	77.742.000,01	até	85.146.000,00	78.542,35	22.322,57	15.278,55	4.133,81	5.390,48	3.770,03	129.437,79
15	85.146.000,01	até	92.550.000,00	85.576,15	24.321,65	16.646,81	4.504,01	5.873,23	4.107,66	141.029,5
16	92.550.000,01	até	99.954.000,00	92.609,95	26.320,73	18.015,07	4.874,21	6.355,97	4.445,28	152.621,2
17	99.954.000,01	até	107.358.000,00	99.643,75	28.319,81	19.383,33	5.244,41	6.838,71	4.782,90	164.212,9
18	107.358.000,01	até	114.762.000,00	106.677,55	30.318,89	20.751,59	5.614,61	7.321,45	5.120,52	175.804,6
19	114.762.000,01	até	122.166.000,00	113.711,35	32.317,97	22.119,85	5.984,81	7.804,19	5.458,14	187.396,3
20	122.166.000,01	até	129.570.000,00	120.745,15	34.317,05	23.488,11	6.355,01	8.286,93	5.795,77	198.988,0
21	129.570.000,01	até	136.974.000,00	127.778,95	36.316,13	24.856,37	6.725,21	8.769,67	6.133,39	210.579,7
22 Aver	acima de bação com valor dec	clarado	136.974.000,00	135.222,47	38.431,65	26.304,33	7.116,97	9.280,53	6.490,68	222.846,6
	$\overline{}$	es Básicos		Oficial	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	Total
a	0,01	até	2.222,00	53,45	15,19	10,40	2,81	3,67	2,57	88,09
b	2.222,01	até	5.551,00	80,52	22,89	15,66	4,24	5,53	3,87	132,7
c	5.551,01	até	9.253,00	137,67	39,13	26,78	7,25	9,45	6,61	226,89
d	9.253,01	até	18.510,00	224,20	63,72	43,61	11,80	15,39	10,76	369,44
e	18.510,01	até	37.020,00	285,98	81,28	55,63	15,05	19,63	13,73	471,30
f	37.020,01	até	111.060,00	298,72	84,90	58,11	15,72	20,50	14,34	492,29
g	111.060,01	até	185.100,00	332,73	94,56	64,72	17,51	22,84	15,97	548,33
h	185.100,01	até	222.120,00	366,72	104,22	71,34	19,30	25,17	17,60	604,31
	222.120,01 259.140,01	até até	259.140,00 259.160,00	383,85 400,73	104,22 109,09 113,89	71,34 74,67 77,95	20,20 21,09	25,17 26,34 27,50	17,60 18,42 19,23	632,53 660,39
k	296.160,01	até	333.180,00	417,86	118,76	81,29	21,99	28,68	20,06	688,64
I	333.180,01	até	370.200,00	434,79	123,57	84,58	22,88	29,84	20,87	716,53
m	370.200.01	até	740.400,00	528,23	150,13	102,75	27,80	36,25	25,36	870,53
n	740.400,01	até	1.110.600,00	698,31	198,47	135,84	36,75	47,93	33,52	1.150,83
o	1.110.600,01	até	1.480.800,00	868,37	246,80	168,92	45,70	59,60	41,68	1.431,03
p	1.480.800,01	até	1.851.000,00	1.038,41	295,13	202,00	54,65	71,27	49,84	1.711,30
q	1.851.000,01	até	2.221.200,00	1.126,32	320,11	219,10	59,28	77,30	54,06	1.856,13
r	2.221.200,01	até	3.702.000,00	1.565,94	445,06	304,62	82,42	107,47	75,16	2.580,63
s	3.702.000,01	até	5.553.000,00	2.357,25	669,95	458,55	124,07	161,78	113,15	3.884,7!
t	5.553.000,01	até	7.404.000,00	3.236,47	919,84	629,58	170,34	222,12	155,35	5.333,7(
u	7.404.000,01	até	9.255.000,00	4.115,70	1.169,72	800,61	216,62	282,47	197,55	6.782,6
v	9.255.000,01	até	11.106.000,00	4.994,92	1.419,61	971,64	262,89	342,81	239,76	8.231,63
w	11.106.000,01	até	12.957.000,00	5.874,15	1.669,49	1.142,68	309,17	403,15	281,96	9.680,60
y z	12.957.000,01 14.808.000,01 16.659.000,01	até até até	14.808.000,00 16.659.000,00 18.510.000,00	6.753,37 7.632,60 8.511,82	1.919,38 2.169,26 2.419,15	1.313,71 1.484,74 1.655,77	355,44 401,72 447,99	463,49 523,84 584,18	324,16 366,36 408,57	11.129,5 12.578,5 14.027,4
z1	18.510.000,01	até	22.212.000,00	9.830,66	2.793,98	1.912,32	517,40	674,69	471,87	16.200,93
z2	22.212.000,01	até	25.914.000,00	11.589,11	3.293,75	2.254,39	609,95	795,38	556,28	19.098,86
23	25.914.000,01	até	29.616.000,00	13.347,56	3.793,52	2.596,45	702,50	916,06	640,68	21.996,7
24	29.616.000,01	até	33.318.000,00	15.106,01	4.293,29	2.938,52	795,05	1.036,75	725,09	24.894,7
25	33.318.000,01	até	37.020.000,00	16.864,46	4.793,06	3.280,58	887,60	1.157,43	809,49	27.792,6
26	37.020.000,01	até	40.722.000,00	19.502,14	5.542,71	3.793,68	1.026,43	1.338,46	936,10	32.139,53
27	40.722.000,01	até	44.424.000,00	21.260,61	6.042,49	4.135,75	1.118,98	1.459,15	1.020,51	35.037,4
z8	44.424.000,01	até	48.126.000,00	23.019,06	6.542,26	4.477,81	1.211,53	1.579,83	1.104,91	37.935,40
z9	48.126.000,01	até	51.828.000,00	24.777,51	7.042,03	4.819,88	1.304,08	1.700,52	1.189,32	40.833,34
10	51.828.000,01	até	55.530.000,00	26.535,96	7.541,80	5.161,94	1.396,63	1.821,20	1.273,73	43.731,20
11 12 13	55.530.000,01	até	62.934.000,00	28.294,39	8.041,56	5.504,00	1.489,18	1.941,89	1.358,13	46.629,11
	62.934.000,01	até	70.338.000,00	31.811,29	9.041,10	6.188,13	1.674,28	2.183,26	1.526,94	52.425,00
	70.338.000,01	até	77.742.000.00	35.328,19	10.040,64	6.872,26	1.859,38	2.424,63	1.695,75	58.220,81
14	77.742.000,01	até	85.146.000,00	38.845,09	11.040,18	7.556,39	2.044,48	2.666,00	1.864,56	64.016,7
15	85.146.000,01	até	92.550.000,00	42.361,99	12.039,72	8.240,52	2.229,58	2.907,37	2.033,38	69.812,5
16	92.550.000,01	até	99.954.000,00	44.120,44	12.539,49	8.582,59	2.322,13	3.028,05	2.117,78	72.710,44
17	99.954.000,01	até	107.358.000,00	45.878,89	13.039,26	8.924,65	2.414,68	3.148,74	2.202,19	75.608,4
18	107.358.000,01	até	114.762.000,00	47.637,34	13.539,03	9.266,71	2.507,23	3.269,43	2.286,59	78.506,3
19	114.762.000,01	até	122.166.000,00	49.395,79	14.038,80	9.608,78	2.599,78	3.390,11	2.371,00	81.404,2
20	122.166.000,01	até	129.570.000,00	51.154,24	14.538,57	9.950,84	2.692,33	3.510,80	2.455,40	84.302,1
21	129.570.000,01 acima de	até	136.974.000,00 136.974.000,00	52.912,69 54.731,58	15.038,34 15.555,29	10.292,91 10.646,73	2.784,88	3.631,48 3.756,31	2.539,81 2.627,12	87.200,1 90.197,6
eraç									vames, bem como a que in rescentado pela Lei Estac	
2 Ave	rbação sem valor de	clarado								
	Valore	es Básicos		Oficial 23,14	Estado 6,58	Secretaria da Fazenda 4,50	Registro Civil 1,22	Tribunal de Justiça 1,59	Ministério Público 1,11	Total 38,14
Lotea	amento Valore	es Básicos		Oficial	Estado	Secretaria da	Registro	Tribunal	Ministério Público	Total
	o de loteamento ou de	smembramer		23,14	6,58	Fazenda 4,50	Civil	de Justiça 1,59	1,11	38,14
	despesas de publicação ção ou notificação, exc			25,117	0,30	7,30	.,22	1,33		30,14
editai	s (Lei Federal nº 6.766/	79).	nto do interessado com	58,35 o ato autônomo	16,58	11,35	3,07	4,00	2,80	96,15
	Valore	es Básicos		Oficial	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	Total
Incor	poração e Condomí	nio		13,84	3,93	2,69	0,73	0,95	0,66	22,80
registr		oiliária ou de es Básicos	especificação de condomín	io: valor do terreno + c	custo global da obra (Lo Estado	Secretaria da	Registro	Tribunal	Ministério Público	Total
a b	0,01 370.200,01	até até	370.200,00 740.400,00	432,67 1.298,01	122,97 368,91	Fazenda 84,17 252,50	Civil 22,77 68,32	de Justiça 29,69 89,08	20,77 62,30	713,04 2.139,12
c	740.400,01	até	1.851.000,00	3.028,71	860,79	589,16	159,41	207,86	145,38	4.991,3
d	1.851.000,01	até	3.702.000,00	6.490,08	1.844,55	1.262,49	341,58	445,42	311,52	10.695,6
e	3.702.000,01	até	7.404.000,00	12.980,14	3.689,09	2.524,98	683,16	890,85	623,05	21.391,2
f	7.404.000,01	até	11.106.000,00	21.633,56	6.148,49	4.208,30	1.138,61	1.484,75	1.038,41	35.652,1
g	11.106.000,01	até	14.808.000,00	30.286,99	8.607,88	5.891,62	1.594,05	2.078,64	1.453,78	49.912,9
i	14.808.000,01	até	18.510.000,00	38.940,41	11.067,28	7.574,93	2.049,49	2.672,54	1.869,14	64.173,79
	18.510.000,01	até	22.212.000,00	47.593,84	13.526,67	9.258,25	2.504,94	3.266,44	2.284,50	78.434,64
	22.212.000,01	até	25.914.000,00	56.247,26	15.986,07	10.941,57	2.960,38	3.860,34	2.699,87	92.695,49
J I n	25.914.000,01 29.616.000,01	até até	29.616.000,00 33.318.000,00	64.900,69 73.554,11	18.445,46 20.904,86	12.624,89 14.308,21	3.415,82 3.871,27	4.454,24 5.048,13	3.115,23 3.530,60	106.956,3 121.217,1
n o	33.318.000,01 37.020.000,01 44.424.000,01	até até até	37.020.000,00 44.424.000,00 51.828.000,00	82.207,54 95.187,68 112.494,53	23.364,25 27.053,34 31.972,13	15.991,53 18.516,51 21.883,14	4.326,71 5.009,88 5.920,76	5.642,03 6.532,88 7.720,68	3.945,96 4.569,01 5.399,74	135.478,03 156.869,30 185.390,98
p q r	51.828.000,01 59.232.000,01	até até	59.232.000,00 66.636.000,00	129.801,38 147.108,23	36.890,92 41.809,71	25.249,78 28.616,42	6.831,65 7.742,54	8.908,47 10.096,27	6.230,47 7.061,19	213.912,6 242.434,3
s	66.636.000,01	até	74.040.000,00	164.415,08	46.728,50	31.983,06	8.653,42	11.284,06	7.891,92	270.956,0
t	74.040.000,01	até	83.295.000,00	183.885,29	52.262,14	35.770,53	9.678,17	12.620,34	8.826,49	303.042,9
u	83.295.000,01	até	92.550.000,00	205.518,86	58.410,63	39.978,82	10.816,78	14.105,08	9.864,91	338.695,0
v	92.550.000,01	até	101.805.000,00	227.152,42	64.559,12	44.187,12	11.955,39	15.589,83	10.903,32	374.347,2
w	101.805.000,01	até	111.060.000,00	248.785,98	70.707,60	48.395,42	13.094,00	17.074,57	11.941,73	409.999,3
x	111.060.000,01	até	120.315.000,00	270.419,54	76.856,09	52.603,71	14.232,60	18.559,32	12.980,14	445.651,40
	120.315.000,01	até	129.570.000,00	292.053,11	83.004,58	56.812,01	15.371,21	20.044,06	14.018,55	481.303,53
	129.570.000,01	até	138.825.000,00	313.686,67	89.153,06	61.020,31	16.509,82	21.528,81	15.056,96	516.955,63
y 7	129.570.000,01 acima de	ate	138.825.000,00	313.686,67 336.922,70	89.153,06 95.756,99	61.020,31 65.540,33	16.509,82 17.732,77	21.528,81	15.056,96 16.172,29	516.955,6 555.248,6
z :1	o de convenção de con	domí	lauox mus i					3,18	2,22	76,27

Company Comp	8. Registro de Cédula de Crédito Rural								
Company Comp									
Company Comp	Inconstitucionalidade que, se houver, não pode ser declarada na via	a administrativa - Regras	novas que têm aplicabil	idade imediata, con	n o afastamento de	o são de inconstitucionalidade patente e ma os itens 8 e 9 das notas explicativas anexas		i Estadual nº	
Part Company				ia Comunicação a	Jecieuma da Faze		July 1 dulio C d D. 11 ocultudo 110	, derar de justița .	
Company Comp	9. Cancelamento de Cédula de Crédito Rural		\mathcal{L}		<u> </u>		/	$\langle \rangle$	
The control of the co	Emolumentos - Consulta (Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro	o de 2002, art. 29, §§ 1°-	3°) - Constituição de dire	itos reais de garant	ia mobiliária ou im	nobiliária destinad	os ao crédito rural - Alteraçõe	s introduzidas pelo	
10 Periodic	Inconstitucionalidade que, se houver, não pode ser declarada na via 11.331/2002, e cômputo da taxa de fiscalização judicial segundo a a	a administrativa - Regras alínea e do inciso I do art	novas que têm aplicabili t. 19 desse mesmo diplon	idade imediata, con	n o afastamento do	os itens 8 e 9 das r	notas explicativas anexas à Le	i Estadual nº	
11 Control of Section 12 Control of		DJ: 02/06/2021 - KELATO	K: KICARDO ANATE).						
Value Valu		20% do valor previsto p	para registro com valor d	eclarado (item 1)			\overline{X}		
Common C	11. Certidões			X					
The contraction and accordance from the contract of the cont				Fazenda	Civil	de Justiça		X	
1.	Qualquer forma de certidão	44,20	12,56	8,60	2,33	3,03	2,12	72,84	
Values Edicine Clark Clark Values Valu	habitacional integrante de programa habitacional de interesse social, localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de	19,90	5,66	3,87	1,05	1,37	0,96	32,81	
Commonstrate Comm	12. Prenotação						X		
The Finding of the State	Valores Básicos	Oficial	Estado				Ministério Público	Total	
Valence Education	Prenotação e Exame e Cálculo (vide Nota Explicativa nº 4)	46,28	13,15	9,00	2,44	3,18	2,22	76,27	
Table 1 - Sealed a registre de processor de control de principa de principa de processor de control de principa de processor de control de principa de processor de control de principa de	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	X		Secretaria da	Registro	Tribunal			
1.5 0.06 0.23 0.20 0.21 2.25	Valores Básicos	Oficial	Estado				Ministério Público	Total	
Security of the control of the control of the strategy or country	interessado dispensar a certidão, inclusive sob forma de relação às	4.40	1.25	0.86	0.23	0.30	0.21	7.25	
Values Balcina		7,10	1,123	0,00	0,23	0,35	9,21	1,23	
14.1 - Federal de allegado del Imperationne de seguidad de seguida	14. Empreendimentos habitacionais de interesse social								
142 - Scolab vs grifts de garcularisant de serious de socialises de socialises de consomina principalisad es que de social de la descripció de consomina principalisad es que de social de la descripció de consomina principalisad es que de social de la descripció de consomina principalisad es que de social de la descripció de consomina principalisad de la consomina del consomina de la consomina de la consomina de la consomina del consomina de la consomina de la consomina de la consomina de l	Valores Básicos	Oficial	Estado	Secretaria da	Registro	Tribunal	Ministério Público	Total	
No construction production for a clarke of \$1 for documents of the Company of the	Valures Dasicus	Olicial	Estado	Fazenda	Civil	de Justiça	Ministerio Fublico	Total	
No construction production for a clarke of \$1 for documents of the Company of the					$\backslash \backslash$				
The property of a distinguish of biometric process of the property of the prop									
For grayman of interces because and an experimental for supplied and substance and analysis of the problem shall also applied to the problem s	2013, assim iniciados os procedimentos de regularização, o registro do primeiro título aquisitivo de imóvel em favor de beneficiário de				\longrightarrow				
Justice and control copy debetions or production spile in production (markets) (a) All All All All All All All All All Al	de programas de interesse social, sob gestão de órgãos ou								
inflands increase seek as custos as custos es enablamentos preferentes as establicados para al filializado para al filializado de la custo proprio de porte de compositores de	urbana ou rural, cujo objetivo social seja a regularização fundiária de áreas por eles ocupadas, independentemente do número de	149,27	42,43	29,04	7,86	10,24	7,17	246,01	
All 2. Registro da allemação de importe de correspondentes soutiel, premovindes partie Cimpunhia de Deversolamento su control promovindos partie Cimpunhia de Deversolamento de Sar Paulo CIMI Compunhia de Mercenopilicas de la Maria de Sar Paulo CIMI Compunhia de Mercenopilicas de la Maria de Sar Paulo CIMI Compunhia de Mercenopilicas de la Maria de Sar Paulo CIMI Compunhia de Mercenopilicas de la Maria de Sar Paulo CIMI Compunhia de Mercenopilicas de la Maria de Sar Paulo CIMI Compunhia de Indicas de Cimina de Sar Paulo CIMI Compunhia de Indicas de Cimina de Sar Paulo CIMI Compunhia de Indicas de Cimina de Sar Paulo CIMI Compunhia de Indicas de Cimina de	ficando isentas todas as custas e emolumentos referentes aos atos			\sum_{i}		-X			
agrantists racin, em emperioding pala Companha de Service Administration of Service Administrati									
agrantists racin, em emperioding pala Companha de Service Administration of Service Administrati	\Rightarrow $\langle - \rangle$			\\					
agrantists racin, em emperioding pala Companha de Service Administration of Service Administrati									
isocial, promovidos pela Companhia de Desemviolimento Histoticonial e Usano de Estado de Sar Paulo - CIVILO, Companhia Metropolitans de Histotica (COVIA), sociedade de economia a areem praticados. 1.4.3 - No registro da primeira alienação de imovel e de correspondentes se areantes reais em empreendimento habitacional de interesse social estados de stado estados en control de substancia de finidencia estados estados de Sar Paulo - URSP. 1.4.4 - No registro da primeira alienação de imovel e de correspondentes se parantes reais em empreendimento habitacional de metresse social estados de stado estados en control de control de de correspondentes parantes reais em empreendimento habitacional de interesse social estados de stado estados					VX/				
mistro ou empreso publica, independentemente do número de atos a serem praticados. 14.3 - No registro da primeira allenação de imóvel e de de deservações e cooperativas habitacional, localizade em Zone Especial de Interess Social - 250 e ou doutar formas definida pola Municipio camo de interesses social, relativo a invited cipa valor de Sapocial de Interesses Social - 250 e ou doutar formas definidade pola Municipio camo de interesses social, relativo a invited cipa valor nado les sus puelos de 3-705 (quanto miser activos) de de subre forma definidade pola Municipio camo de interesses social - 250 e ou dura formas definidade pola Municipio camo de interesses social - 150 e ou de utar formas definidade pola Municipio camo de interesses social - 150 e ou dura formas definidade pola de subre de 150 e ou de subre de secretos e circio) Unidades Placula, de Sabo Paulor - UFESP. 14.4 No registro de primeiro alienação de imovel e de correspondentes garantias reals, financiado com recursos do recurso de recurso de respondentes garantias reals, financiado com recursos do recurso de recurso de 150% (cinquenta por cento) dos valores do Item 1 da Tabela II (registro com valor deciarado) de 150% (cinquenta por cento) dos valores do Item 1 da Tabela III (registro com valor deciarado) de 150% (cinquenta por cento) dos valores do Item 1 da Tabela III (registro com valor deciarado) de 150% (cinquenta por cento) dos valores do Item 1 da Tabela III (registro com valor deciarado) de 150% (cinquenta por cento) dos valores do Item 1 da Tabela III (registro com valor deciarado) de 150% (cinquenta por cento) dos valores do Item 1 da Tabela III (registro com valor deciarado) de 150% (cinquenta por cento) dos valores do Item 1 da Tabela III (registro com valor deciarado) de Interesse social localizado em Zona Especial de Interesse Social Social de Interesse social social de Interesse social social de Interesse social recurso de Interes III de Interesse social social de Interesse social recurso de Interes III de Interesse social recurso	social, promovidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Companhia	248,79	70,71	48,40	13,09	17,07	11,94	410,00	
correspondentes garantias reia em empreendimento habitacional de interesas social executado em garceria público-provada ou por associações e cooperativas habitacionals, localizado em Zona Especial de Interesas Social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido de outar documento de como	mista ou empresa pública, independentemente do número de atos								
correspondentes garantias reia em empreendimento habitacional de interesas social executado em garceria público-provada ou por associações e cooperativas habitacionals, localizado em Zona Especial de Interesas Social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido de outar documento de como									
correspondentes garantias reia em empreendimento habitacional de interesas social executado em garceria público-provada ou por associações e cooperativas habitacionals, localizado em Zona Especial de Interesas Social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido pelo Minicípio como de interesas social - 250 ou de outar forma definido de outar documento de como									
ascociações e cooperativas habitacionais, localizado em Zona Especial de Intereses Social - 250 us de outar forma definido pelo Minicípio como de intereses exocial. relativo a imovel cujo valor não seja superior a 4.705 (quatro mil setecentos e circio) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - URESP. 11.4. No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes parentias reais em emprendentem habitacional quia aquisição tenha sido financiada com recursos do Forts, e lativo a imóvel cujo valor não seja superior a 6.000 (seis mil) UPESP. 11.5. No registro da alienação de imóvel e de correspondentes parantias reais, financiado com recursos do Forts, a exceção de litem 14.5 será obtaina com recursos do Forts, a exceção de litem 14.5 será obtaina com recursos do Forts, à exceção de litem 14.5 será obtaina com recursos do Forts, à exceção de 150% (cinquenta por cento) dos valores do item 1 da Tabela II (registro com valor declarado) de 150% (cinquenta por cento) dos valores do item 1 da Tabela II (registro com valor declarado) de 150% (cinquenta por cento) dos valores do item 1 da Tabela II (registro com valor declarado) de intereses social pocalizado em Zona Especial de Intereses Social 250, uda cour forma definido pelo Municipio como de Interesse social pocalizado em Zona Especial de Intereses Social 250, uda cour forma definido pelo Municipio como de Interesse social pocalizado em Zona Especial de Interesse Social 250, uda cour forma definido pelo Municipio como de Interesse social pocalizado em Zona Especial de Interesse Social 250, uda cour forma definido pelo Municipio como de Interesse social pocalização eletrônica 15. Visualização eletrônica Valores Básicos Oficial Estado Secretaria da Registro Tribunal Ministério Público Total Firatando-se de informação eletrônica na norma de visualização das images se de finãos de matriculo so de outro documento arquivado: 13.26 3.77 2.58 0.70 0.91 0.91 0.64 21,86	correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional			X					
não seja superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) Unidades. Fiscals do Estado de São Paulo - UFESP. 14.4 - No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional qui a quisição tenha sido financiada com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FCTS, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 6.000 (seis mil) UFESP. 14.5 - No registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, financiado com recursos do FCTS, à exceção do item 14.4, será cobrado conforme item 1 da tabela, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores do item 1 da Tabela II (registro com valor declarado) 14.6 - No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, financiado com recursos do FCTS, à exceção do item 14.4, será cobrado conforme item 1 da tabela, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores do item 1 da Tabela II (registro com valor declarado) 14.6 - No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional de interesse social recitado em 20 nos tapeca da la tentresse Social - 250, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo a minor clay outor não seja superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) UFESP. 15. Visualização eletrônica Valores Básicos Oficial Estado Secretaria da Registro Tribunal Civil de Justiça Ministério Público Total Tratando-se de informação eletrônica na norma de visualização das imagens de fichas de matrícula ou de outro documento arquivado: 13.26 3.77 2.58 0.70 0.91 0.64 21,86	associações e cooperativas habitacionais, localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS ou de outra forma definido pelo	248,79	70,71	48,40	13,09	17,07	11,94	410,00	
14.4 - No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantia reais em empreendimento habitacional cuia aquisição tenha sido financiada com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Servico - CFGS relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 6.000 (seis mill) UFESP. 14.5 - No registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, financiado com recursos do FGTS, à exceção do Item 14.4, será cobrado conforme Item 1 da tabela, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores do item 1 da Tabela II (registro com valor declarado) 14.6 - No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, financiado com recursos do FGTS, à exceção do Item 14.4, será cobrado conforme Item 1 da tabela, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores do item 1 da Tabela II (registro com valor declarado) 14.6 - No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional de interves social realizado em 20 nas Especial da Intervesas Social - ESTA, con de outra forma definido pelo Município como de intervesa social realizado em 20 nas Especial de Intervesas Social - ESTA, con de outra forma definido pelo Município como de intervesa social, relativo a inúvole qui volor não seja superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) UFESP. 15. Visualização eletrônica Valores Básicos Oficial Estado Secretaria da Registro Tribunal Givil de Justiça Ministério Público Total Tratando-se de informação eletrônica na norma de visualização das imagens de fichas de matricula ou de outro documento arquivado: 13.26 3.77 2,58 0,70 0,91 0,64 21,86	não seja superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) Unidades	\longrightarrow							
correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional cuja aquisição tenha sido financiada com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 6.000 (seis mil) UFESP. 14.5 - No registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, financiado com recursos do FGTS, à exceção do item 14.4, será cobrado conforme item 1 da tabela, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores do item 1 da Tabela II (registro com valor declarado) 14.6 - No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional de interesse social localizado em Zona Especial de Interesse Social 2EIS, ou de outra forma definido pelo Municipio como de interesse social, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) UFESP. 298.55 84.85 58.08 15.71 20.49 14.33 492.01 298.55 84.85 58.08 15.71 20.49 14.33 492.01 298.55 84.85 77 20.49 14.33 492.01 15. Visualização eletrônica Valores Básicos Oficial Estado Secretaria da Registro Tribunal de Justiça Ministério Público Total Tratando-se de informação eletrônica na norma de visualização das imagens de fichas de matricula ou de outro documento arquivado: 13.26 3.77 2.58 0.70 0.91 0.64 21.86									
correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional cuja aquisição tenha sido financiada com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 6.000 (seis mil) UFESP. 14.5 - No registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, financiado com recursos do FGTS, à exceção do item 14.4, será cobrado conforme item 1 da tabela, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores do item 1 da Tabela II (registro com valor declarado) 14.6 - No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional de interesse social localizado em Zona Especial de Interesse Social 2EIS, ou de outra forma definido pelo Municipio como de interesse social, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) UFESP. 298.55 84.85 58.08 15.71 20.49 14.33 492.01 298.55 84.85 58.08 15.71 20.49 14.33 492.01 298.55 84.85 77 20.49 14.33 492.01 15. Visualização eletrônica Valores Básicos Oficial Estado Secretaria da Registro Tribunal de Justiça Ministério Público Total Tratando-se de informação eletrônica na norma de visualização das imagens de fichas de matricula ou de outro documento arquivado: 13.26 3.77 2.58 0.70 0.91 0.64 21.86	14.4 - No registro da primeira alienação de imóvel e de								
garantias reais, financiado com recursos do FGTS, à exceção do item 14.4, será cobrado conforme item 1 da tabela, com redução de 50% (cinquenta por cento). 14.6 - No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional de interesse social localizado em Zona Especial de Interesse Social-ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) UFESP. 15. Visualização eletrônica Valores Básicos Oficial Estado Secretaria da Registro Tribunal de Justiça Ministério Público Total Tratando-se de informação eletrônica na norma de visualização das imagens de fichas de matrícula ou de outro documento arquivado: 13,26 3,77 2,58 0,70 0,91 0,64 21,86	correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional cuja aquisição tenha sido financiada com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, relativo a imóvel cujo valor		84,85	58,08	15,71	20,49	14,33	492,01	
14.6 - No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional de interesse social localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) UFESP. 298,55 84,85 58,08 15,71 20,49 14,33 492,01 20,49	garantias reais, financiado com recursos do FGTS, à exceção do	50% (cinquenta por cento) dos valores do item 1 da Tabela II (registro com valor declarado)							
correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional de interesse social localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) UFESP. 298,55 84,85 58,08 15,71 20,49 14,33 492,01 15. Visualização eletrônica Valores Básicos Oficial Estado Secretaria da Registro Civil Fazenda Civil Ministério Público Total Tratando-se de informação eletrônica an norma de visualização das imagens de fichas de matrícula ou de outro documento arquivado: 13,26 3,77 2,58 0,70 0,91 0,64 21,86	de 50% (cinquenta por cento).								
ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) UFESP. 15. Visualização eletrônica Valores Básicos Oficial Estado Secretaria da Fazenda Civil Ministério Público Total Tratando-se de informação eletrônica na norma de visualização das imagens de fichas de matricula ou de outro documento arquivado: 13.26 3,77 2,58 0,70 0,91 0,64 21,86	correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional								
Valores Básicos Oficial Estado Secretaria da Fazenda Civil Tribunal de Justiça Ministério Público Total Tratando-se de informação eletrônica na norma de visualização das imagens de fichas de matrícula ou de outro documento arquivado: 13,26 3,77 2,58 0,70 0,91 0,64 21,86	ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 4.705	298,55	64,65	58,08	15,/1	20,49	14,33	492,01	
Valores Basicos Oficial Estado Fazenda Civil de Justiça Ministerio Público Iotal Tratando-se de informação eletrônica na norma de visualização das imagens de fichas de matrícula ou de outro documento arquivado: 13,26 3,77 2,58 0,70 0,91 0,64 21,86	15. Visualização eletrônica								
imagens de fichas de matrícula ou de outro documento arquivado: 13,26 3,77 2,58 0,70 0,91 0,64 21,86	Valores Básicos	Oficial	Estado				Ministério Público	Total	
	imagens de fichas de matrícula ou de outro documento arquivado:		3,77	2,58	0,70	0,91	0,64	21,86	
Notas Gerais									

38,14

Notas explicativas integrantes da Tabela II — Dos Ofícios de Registro de Imóveis (art. 4º da Lei Estadual nº 11.331, de

Registro (item 1 da tabela) — valor base de cálculo conforme estabelecido nesta lei. 1.1. Tratando-se de contrato de promessa de venda e compra, os emolumentos do registro serão reduzidos de 70% (setenta por cento). Por ocasião do registro da escritura definitiva respectiva, os emolumentos cobrados sofrerão um desconto de 30% (trinta por cento).

1.2. No registro de hipoteca, penhor ou penhora quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia ou, no caso de penhor quando a garantia esteja situada, em mais de um imóvel, na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o valor do mútuo dividido pelo número de imóveis, dados em garantia ou pelo número de imóveis de situação, conforme o caso.

1.3. O registro de hipoteca ou penhor cedular, exceto os previstos nos itens 8 e 9 da Tabela serão cobrado com o item 1 da Tabela.

1.3. O registro de nipoteca ou permor cedular, exceto os previstos nos itens 8 e 9 da fabela serão cobrados de acordo com o item 1 da fabela.

1.4. Os valores dos emolumentos constantes dos itens 8 e 9 correspondem ao registro da cédula, no Livro 3, e da garantia no Livro 2. Havendo mais de um registro no Livro 2 os demais serão cobrados à base de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para cada ato excedente.

1.5. No caso de usufruto, a base de cálculo será a terça parte do valor do imóvel, observando o disposto no item 1.

1.6. A base de cálculo no registro de contratos de locação com prazo determinado será o valor da soma dos alugueres mensais. Se o prazo for indeterminado, to valor de 12 alugueres mensais. Quando o contrato contiver cláusulas de reajuste considerar-se-á o valor do último aluguel, sem reajuste, a valor do va

licado pelo número de meses. 7. Os emolumentos devidos pelo registro de penhora, efetivada em execução trabalhista ou fiscal serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da rematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento. 8. Sistema financeiro da habitação:

1.8.1. Salvo o registro dos contratos de aquisição imobiliária financiada previstos no item 1.1 da tabela, os demais serão cobrados de conformidade com o item 1, com redução de 50% (cinquenta por cento), exclusivamente sobre o financiamento, nos termos do artigo 290 da Lei federal 6.015/73.
1.8.2. Caberá ao notificado o pagamento dos emolumentos previstos no item 3, alinea "b" da Tabela, por ocasião da purgação da mora, para reembolso do

2.Averbação (item 2 da Tabela) - valor base de cálculo conforme estabelecido nesta lei.
2.1. Considera-se averbação com valor aquela referente à fusão, cisão ou incorporação de sociedades, cancelamento de direitos reais e outros gravames, bem como a que implica alteração de contrato, da dívida ou da coisa, inclusive retificação de área, neste caso tomando-se como base de cálculo o valor venal do imóvel. (Nova redação dada pela Lei Estadual nº 13.290 de 22/12/2008).
2.2. A averbação de cancelamento de hipoteca, constituída dentro do SFH, será cobrada com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor constante do item

2.3. Tratando-se de averbação de construção, deverá ser observado, ainda, os valores por metro quadrado divulgados em revistas especializadas de entidades 2.4. Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança da denominação e numeração de prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, à indisponibilidade, à demolição, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, separação, divórcio e morte, à alteração de nome por casamento, separação ou divórcio.

2.5. As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas a pagamento de emolumentos.

3. Com respeito à aquisição de frações ideais de terreno vinculadas a futuras unidades autônomas, no regime de incorporação, a cobrança de emolumentos será feita em duas etapas. Quando do registro de alienações de frações ideais do terreno, os emolumentos serão calculados sobre o valor da fração ideal do terreno, constante da escritura ou seu valor venal correspondente, o que for maior. Efetivada a instituição de condomínio especial, sem prejuízo dos emolumentos devidos por este ato, serão cobrados emolumentos referentes a cada unidade autônoma, considerando o valor derivado da edificação realizada ou do negócio jurídico

4. Prenotação de título e apresentação para exame e cálculo. 4.1 Caso o título prenotado seja reapresentado dentro do prazo de validade, o custo da prenotação será descontado do valor cobrado pelo ato praticado. 4.2 Em caso de devolução do título prenotado para cumprimento de exigências, o Cartório fará jus ao valor da prenotação se aquela ocorrer até 15 dias antes do vencimento do prazo referido no item 4.1, anterior. 4.3 Os emolumentos devidos pelo exame e cálculo serão pagos no ato do requerimento.

PROVIMENTO Nº 58/89 da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Capítulo XX - Subseção II, Das Intimações e da Consolidação da Propriedade Fiduciária

243.1. Caso a intimação seja feita pelo Oficial de Registro de Imóveis, será aplicado o valor correspondente ao Serviço de Registro de Títulos e Documentos, Item 3 das Notas Explicativas da Tabela.

Notas explicativas integrantes da Tabela III — Dos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

3.1 - As despesas de remessa e condução das notificações serão cobradas por igual valor ao da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial da mesma Comarca (itens 13 e 14 do Capítulo VI das Normas da Corregedoria Geral da Justiça). A cobrança da despesa é devida uma única vez, independentemente do número de diligências necessárias à prática do ato. No caso de envio por via postal, o valor da despesa uma unica vez, independentemente do numero de diligencias necessarias a pratica do ato. No caso de envio por via postal, o valor da despesa de remessa corresponderá ao reembolso da tarifa postal.

3.2 - No preço das notificações (item 3) não serão cobradas as páginas excedentes à primeira. Se contiverem anexos sem conteúdo financeiro, estes serão cobrados por página de acordo com a alínea "b", item 2 da tabela.

3.3 - Quando a notificação contiver como anexo contrato ou documento original com conteúdo financeiro, não registrado, o registro far-se-á pelo valor expresso no contrato ou documento anexo (item 1 ou 5). Neste caso, não será devido o valor previsto no item 3.

3.4 - As notificações destinadas a comarca diversa, quando o apresentante solicitar a entrega pessoal, serão cobradas, pelo Oficial remetente e pelo Oficial onde se efetuar a diligência, o previsto no item 3 da tabela para cada um, além das despesas previstas no item 3.1 acima. No retorno, a certidão do Oficial que efetuar a diligência será averbada e cobrada na forma do item 4 da tabela. Cada Oficial cobrará, ainda, os valores das despesas postais das remessas e das devoluções dos documentos.

Lei Estadual nº 11.331, de 26/12/2002

Art. 7° - O valor da base de cálculo a ser considerado para fins de enquadramento nas tabelas de que trata o artigo 4°, relativamente aos atos classificados na alínea "b" do inciso III do artigo 5°, ambos desta lei, será determinado pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for

I - preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes;
II - valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;
III - base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos" de bens imóveis.
Parágrafo único. Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea "b" do inciso III do artigo 5º desta lei.
Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e as respectivas autarquias, são isentos do pagamento das parcelas dos emolumentos destinadas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - O Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias são isentos do pagamento de emolumentos. Art. 9º São gratuitos:

I - os atos previstos em lei; II - os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo Juízo.

for expressamente determinado pelo Juizo.

Art. 10. Na falta de previsão nas notas explicativas e respectivas tabelas, somente poderão ser cobradas as despesas pertinentes ao ato praticado, quando autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 13. Salvo disposição em contrário, os notários e os registradores poderão exigir depósito prévio dos valores relativos aos emolumentos e das despesas pertinentes ao ato, fornecendo aos interessados, obrigatoriamente, recibo com especificação de todos os valores.

Art. 14 - Os notários e os registradores darão recibo dos valores cobrados, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos emolumentos à margem do documento entregue ao interessado.

Art. 19. Os emolumentos correspondem aos custos dos serviços notariais e de registro na seguinte conformidade:

I - relativamente aos atos de Notas, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívidas:

a) 62.5% (sessenta e dois inteiros e meio por cento) são receitas dos notários e registradores:

Protesto de lítulos e Outros Documentos de Dividas:
a) 62,5% (sessenta e dois inteiros e meio por cento) são receitas dos notários e registradores;
b) 17,763160% (dezessete inteiros, setecentos e sessenta e três mil, cento e sessenta centésimos e milésimos percentuais) são receita do Estado, em decorrência do processamento da arrecadação e respectiva fiscalização;
c) 9,157894% (nove inteiros, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro centésimos de milésimos percentuais) são contribuição à Secretaria da Fazenda; (NR) (Redação dada pela Lei Estadual n° 16.877, de 19/12/2018).
d) 3,289473% (três inteiros, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três centésimos de milésimos percentuais) são destinados à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias; e) 4,289473% (quatro inteiros, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três centésimos de milésimos percentuais) são destinados ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, em decorrência da fiscalização dos serviços; (NR) (Redação dada pela Lei Estadual nº 15.855. de 02/07/2015) f) 3% (três por cento) são destinados ao Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, em decorrência da fiscalização dos serviços; (NR) (Acrescentada pela Lei Estadual nº 15.855, de 02/07/2015).
Parágrafo único. São considerados emolumentos, e compõem o custo total dos serviços notariais e de registro, além das parcelas previstas neste artigo: (Redação dada pela Lei Estadual nº 16.346, de 29/12/2016)

1 - a parcela dos valores tributários incidentes, instituídos pela lei do município da sede da serventia, por força de lei complementar federal ou estadual: 2 - a parcela destinada à Secretaria da Fazenda em montante correspondente a 4,8% (quatro inteiros e oito décimos percentuais) sobre o valor da parcela prevista na alínea "a" do inciso I deste artigo. (NR) (Redação dada pela lei n° 16.877, de 19/12/2018) Art. 30. Contra a cobrança, a maior ou a menor, de emolumentos e despesas devidas, poderá qualquer interessado reclamar, por petição, ao

Juiz Corregedor Permanente.

Art. 32. Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, os notários, os registradores e seus prepostos estão sujeitos à pena de multa de, no mínimo, 100 (cem) e, no máximo, 500 (quinhentas) UFESP's, ou outro índice que a substituir, nas hipóteses de:

I - recebimento de valores não previstos ou maiores que os previstos nas tabelas, nos casos em que não caiba a aplicação do inciso I do artigo 34 desta lei

II - descumprimento das demais disposições desta lei. § 3º Na hipótese de recebimento de importâncias indevidas ou excessivas, além da pena de multa, o infrator fica obrigado a restituir ao interessado o décuplo da quantia irregularmente cobrada. Art. 37 - Sempre que forem alteradas ou divulgadas novas tabelas, estas não se aplicarão aos atos notariais e de registro já solicitados, quando nha havido ou não depósito total ou parcial dos emolumentos previstos, salvo nas hipóteses previstas nas respectivas notas explicativas das Parágrafo único - Nas tabelas deverá constar a transcrição dos artigos 7°, 8°, 9°, 10, 13, 14, 30, "caput", 32, "caput", incisos I e II e § 3°, bem como do "caput" deste artigo.

Lei Estadual nº 13.290, de 22/12/2008

Art. 6º Nos atos que envolvam a aquisição do terreno pelo empreendedor, retificação, registro de parcelamento do solo, incorporação, averbação da construção, instituição de condomínio ou parcelamento do solo, relativos a empreendimentos de interesse social promovidos pela CDHU ou COHAB, empresa pública, sociedade de economia mista, ou promovido por cooperativa habitacional ou associação de moradores, serão as custas e emolumentos dos oficiais de registro de imóveis e dos notários reduzidos em 75% (setenta e cinco por cento). Art. 7º Nos atos que envolvam a aquisição do terreno pelo empreendedor, retificação, registro de parcelamento de solo, incorporação, averbação da construção, instituição de condomínio ou parcelamento do solo, relativos a empreendimentos de interesse social localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, serão as custas e emolumentos do Registro de Imóveis e do Tabelião de Notas reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Lei Federal n° 13.986, de 07/04/2020

Art. 56. A Lei n° 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, esses serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea "b" do inciso III do caput deste artigo. § 2º Os emolumentos devidos pela constituição de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural não poderão

exceder o menor dos seguintes valores:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do crédito concedido, incluída a taxa de fiscalização judicial, limitada a 5% (cinco por cento) do valor pago pelo usuário, vedados quaisquer outros acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência ou para associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação; e

II - o valor respectivo previsto na tabela estadual definida em lei, observado que:

a) nos registros, quando 2 (dois) ou mas atas corá forem dados em garantia, situados ou não na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou a constancial de sultar do mátus pago potencial.

não igual valor, a base de cálculo dos atos será o resultado da divisão do valor do mútuo pelo número de imóveis, limitada ao potencial econômico de cada bem; b) a averbação de aditivo de garantia real com liberação de crédito suplementar será cobrada conforme o disposto neste artigo e terá como base de cálculo o valor do referido cré c) a averbação de aditivo que contenha outras alterações que não importem mudança no valor do crédito concedido é considerada ato sem conteúdo d) os valores de cancelamento dos atos de que trata o caput deste parágrafo obedecerão ao previsto nas tabelas estaduais, até o limite máximo de 0,1%

(zero vírgula um por cento) do valor do crédito concedido;
e) a prenotação, as indicações e os arquivamentos estão incluídos nos emolumentos devidos pelos registros de garantias reais previstas nesta Lei;
f) os emolumentos devidos pelo registro auxiliar de cédula ou nota de crédito e de produto rural, não garantida por hipoteca ou alienação fiduciária de bens imóveis, obedecerão ao previsto nas tabelas estaduais e não poderão exceder 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do crédito concedido, incluída a taxa de fiscalização judicial, limitada a 5% (cinco por cento) do valor pago pelo usuário, observadas as vedações estipuladas no inciso I deste parágrafo. (NR)" VI - impor ao registro e averbação de situações jurídicas em que haja a interveniência de produtor rural quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos e fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, ou outros que venham a ser criados. (NR)"

Lei Federal n° 14.382, de 27/06/2022

"Art. 11. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 206-A. Quando o título for apresentado para prenotação, o usuário poderá optar: I - pelo depósito do pagamento antecipado dos emolumentos e das custas; ou II - pelo recolhimento do valor da prenotação e depósito posterior do pagamento do valor restante, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data

da análise pelo oficial que concluir pela aptidão para registro. § 1º Os efeitos da prenotação serão mantidos durante o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo. § 2º Efetuado o depósito, os procedimentos registrais serão finalizados com a realização dos atos solicitados e a expedição da respectiva

certidão.
§ 3° Fica autorizada a devolução do título apto para registro, em caso de não efetivação do pagamento no prazo previsto no caput deste artigo, caso em que o apresentante perderá o valor da prenotação.
§ 4° Os títulos apresentados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer as atividades de depósito centralizado ou de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos dos arts. 22 e 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, respectivamente, poderão efetuar o pagamento dos atos pertinentes à vista de fatura.
§ 5° O disposto neste artigo aplica-se às unidades federativas que adotem forma de pagamento por meio de documento de arrecadação.
§ 6° A reapresentação de título que tenha sido devolvido por falta de pagamento dos emolumentos, nos termos do § 3° deste artigo, dependerá do pagamento integral do depósito prévio.
§ 7° O prazo previsto no caput deste artigo não é computado dentro do prazo de registro de que trata o art. 188 desta Lei.

⁶ Ő prazo previsto no capút desté artigo não é computado dentro do prazo de registro de que trata o art. 188 desta Lei.

Art. 237-A. Após o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou na modalidade desmembramento, e da incorporação imobiliária, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes, até que tenha sido averbada a conclusão das obras de infraestrutura ou da construção, as averbações e os registros relativos à pessoa do loteador ou do incorporador ou referentes a quaisquer direitos reais, inclusive de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento e suas unidades, bem como a própria averbação da conclusão do empreendimento, serão realizados na matrícula de origem do imóvel a ele destinado e replicados, sem custo adicional, em cada uma das matrículas recipiendárias do soltes ou das matrículas recipiendárias de custas e emplumentos as averbações e os registros relativos ao marmo ato jurídico ou pagácio jurídica e § 1º Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e os registros relativos ao mesmo ato jurídico ou negócio jurídico e realizados com base no caput deste artigo serão considerados ato de registro único, não importando a quantidade de lotes ou de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

Processamento de Usucapião ou Adjudicação Compulsória - Provimento CNJ nº 149/2023

Enquanto não for editada legislação específica, os emolumentos serão devidos da seguinte forma:

1) Pelo processamento inicial do pedido, ainda que haja indeferimento superveniente ou pedido de desistência:

2) Por ocasião do deferimento do pedido:

a) 50% do valor previsto para o registro com valor declarado (item 1 desta Tabela)

o) 50% do valor previsto para o registro (item 1 desta Tabela), sem prej dos valores devidos pelo item acima (processamento inicial) e de outras

despesas acessórias como intimações e editais eventualmente necessários; c) Registro da aquisição, item 1 desta Tabela.



Valores Básico

23,14

6,58

